

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Of° n° 3472/MAP - 29 Abril 2010

Exma. Senhora Secretária-Geral da Assembleia da República Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência S/comunicação de N/referência Data

ASSUNTO: RESPOSTA À PERGUNTA N.º 902/XI/1ª

Encarrega-me o Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do oficio n.º 00736 de 28 do corrente do Gabinete do Senhor Ministro de Estado e das Finanças sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Shé Mirabh

André Miranda

МО



## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO E DAS FINANÇAS

28. ABR 10 00736

Exmo Senhor
Chefe do Gabinete de S. E.
o Ministro dos Assuntos Parlamentares

Sua referência Of. 409 Sua Comunicação 18-01-10 Nossa referência Ent. 2203/10 Proc. 08.06.03.05

ASSUNTO: Pergunta n.º 902/XI/1.ª, de 18 de Janeiro de 2010 Isenção de IMT na transacção do Mercado do Bom.Sucesso (Porto)

Exmo Senhor,

Encarrega-me S.E. o Ministro de Estado e das Finanças, em resposta ao esclarecimento solicitado na pergunta supra identificada, de informar o seguinte:

- 1. De acordo com a informação recolhida junto da Direcção-Geral dos Impostos, a isenção de Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT) a que se reporta a pergunta em apreço, e que é conexa com a constituição do direito de superfície relativo ao prédio inscrito sob o artigo 2310 da matriz predial urbana da freguesia de Massarelos Porto, foi concedida ao abrigo do disposto na alínea g) do artigo 6.º do Código do IMT.
- Para esse efeito, constam do processo administrativo subjacente a este reconhecimento, um pedido inicial da isenção, submetido em 31 de Julho de 2009 pelo contribuinte Mercado Urbano – Gestão Imobiliária, SA, acompanhado dos seguintes documentos:
  - a) Cópia da proposta do vereador do pelouro das actividades económicas da Câmara Municipal do Porto de 29 de Junho de 2009, dirigida ao Executivo Municipal, a propor que se submeta à apreciação da Assembleia Municipal a classificação do artigo matricial supra referido (também conhecido por



## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO E DAS FINANÇAS

Mercado do Bom Sucesso), como imóvel de interesse municipal dos termos da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro;

- b) Cópia da aprovação, pela Câmara Municipal do Porto em 7 de Julho de 2009, da proposta de adjudicação do contrato de constituição do direito de superfície sobre o "Mercado do Bom Sucesso", ao contribuinte Eusébio e Filhos, SA (entidade distinta da requerente);
- c) Cópia da deliberação, de 23 de Julho de 2009, da Assembleia Municipal do Porto, declarando o imóvel "Mercado do Bom Sucesso" como de interesse municipal;
- d) Cópia da carta do Presidente da Assembleia Municipal do Porto, datada de 24 de Julho de 2009 e endereçada ao respectivo presidente, a comunicar a aprovação do "Mercado do Bom Sucesso" como de interesse municipal;
- 3. Em 21 de Agosto de 2009, a empresa requerente procedeu à junção ao processo de isenção do Edital em que se publicita a deliberação da Assembleia Municipal da Câmara Municipal do Porto do dia 23 de Julho de 2009, relativa à declaração do interesse municipal do imóvel, documento cuja apresentação era imprescindível à tramitação do processo.
- 4. Posteriormente, a não coincidência entre a empresa a quem havia sido deliberado pela Câmara Municipal do Porto adjudicar o contrato de constituição do direito do imóvel (a Eusébio e Filhos, SA) e a que surgia como requerente da isenção (a Mercado Urbano, Gestão Imobiliária, SA) veio a ser esclarecida em 12 de Novembro de 2009, mediante comunicação de um Vereador da Câmara Municipal do Porto, que explicitava que a empresa requerente havia sido constituída pela empresa adjudicatária e que seria aquela que outorgaria o contrato com o município e que solicitava urgência na decisão do processo.



## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO E DAS FINANÇAS

5. Nestes termos, mediante despacho de 18 de Dezembro de 2009, o Director-Geral

dos Impostos concedeu a isenção requerida, ao abrigo do disposto na alínea g) do

artigo 6.º do Código do IMT, não sendo, neste caso, legalmente exigível a

submissão desta decisão a parecer prévio da Câmara Municipal do Porto.

6. Aliás, as circunstâncias demonstram que esta entidade teve conhecimento pleno da

isenção que iria ser concedida, tendo mesmo diligenciado no sentido de obter uma

decisão com urgência e que, em nenhum momento, este município manifestou

expressamente qualquer discordância quanto à fundamentação da decisão de

concessão da isenção de IMT.

7. Não se afigura, portanto, atendível a argumentação no sentido de ser legítima

qualquer compensação de receita cessante.

Com os melhores cumprimentos.

A Chefe do Gabinete,

(Filipa Bandeira de Melo)

c/27260isbredays.7

C/c: Gab. SEAF